

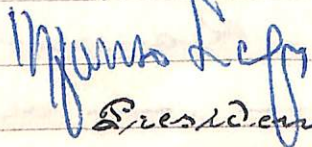
186

Acta da sessão ordinária do TRE

No dia primeiro de dezem-
 bro de mil novecentos e cinquem-
 ta e oito, na sala de sessões,
 reuniu-se o Tribunal sob a
 presidência do exmo. sr. des.
 Afonso Lopes, presentes os exmos.
 sr. des. Pedro Braga e Faio e
 Louça, des. José Américo Macêdo,
 Faio e Fernandes, Raulinho de
 Alencar e Aguiar de Souza e o
 Procurador Regional Eleitoral
 substituto, dr. Joaquim Ferreira
 Gonçalves. Expediente: O Tribunal
 concedeu licença, digo, dispensa
 aos preparadores dos seguintes

localidades: Lajinha - (Povoado de
 Ponta) - sr. Alcides Pereira da
 Silva. (Protocolo 1.737/58). - Ditam-
 qui - (Distrito de Nova Lusitania) -
 sr. José Américo Lourenço: (Proto-
 colo 2.289/58). - Ubi - Protocolo n:
 39.130/58 - O Tribunal aprovou
 a indicação do sr. Ary Alves
 da Louça para exercer as fun-
 ções de escrivão eleitoral da
 Povo. - Monte Alegre de Minas - Proto-
 colo 918/57 - O Tribunal aprovou
 a indicação do sr. Arnaldo Ma-
 chado de Barros para substitui-
 tir o sr. Virgílio Paris, arguan-
 do o impedimento. - Jul-
gamentos - Feitos com dia: Jul-
 gos relativos pelo exmo. sr. des.
 Faria e Louça: - Feitos Rincões
 n: 238/57 do Rio Espirito. - Prom-
 oção - Juiz Eleitoral. - Julgaram
 em 1.ª instância as contas.
 - Processos relativos pelo exmo. sr. des.
 José Américo Lourenço: Recursos n:
 1.228/58 do Conselheiro Pena. - Re-
 corrente: U.D.N. - Recursos: Junta
 Apuradora. - Falou pelo requiren-
 te o sr. Gilberto Rolabela. - Sr. B.
 - Recursos n: 1.211/58 de Guapé. - Re-
 corrente: PSD. - Recursos: Junta
 Apuradora. - Julgaram prejudi-
 cado o recurso. - Processos relato-

do J. do exmo. sr. des. Tânis Fer-
 nandes: - Recurso n.º 6/58 do Bd.
 Horizonte - TRE - Recorrente: Fun-
 dador do TRE - Recursos: -
 Presidentes do TRE. - Não conhe-
 ceram as representações unân-
 nimente. Por voto de desem-
 fate, acam provimento para
 anular a penalização imposta
 e mandar o autor à presi-
 dência, vencidos o exmo. sr.
 des. Raulo Bastillo e José
 Américo Pereira, que negaram
 provimento, e o exmo. sr. des.
 Faio e Souza que, conside-
 rando válido o processo, acam
 provimento ao recurso para
 cancelar a penalização. - Feito
 Recurso n.º 286/58 do Riomantina.
 - Interessado: Juiz Eleitoral. -
 Julgaram lito e bem presta-
 dos os contos. - O Tribunal
 resolveu que os recursos em
 sequência quinquena de de-
 zembro fizessem antecipação pa-
 ra a primeira, ficando os de
 primeira quinquena de janei-
 ro adiados para a sequência.
 O exmo. sr. des. Presidente em-
 ceram o recurso. Eu,


 Presidente